

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Deputada Gorete Pereira)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre regras de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação sem a exigência de carga horária mínima de curso para a realização do respectivo exame.

Art. 2º O art. 148 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 148.
.....

§ 6º A Carteira Nacional de Habilitação pode ser obtida sem a exigência de carga horária mínima de curso teórico, para o primeiro exame.

§ 7º Caso o candidato à Carteira Nacional de Habilitação não consiga aprovação no primeiro exame teórico, fica obrigatória a participação em curso com carga horária mínima para a realização de novo exame. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa estabelecer uma nova alternativa para aqueles cidadãos que almejam obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Nesse quadro, os que assim desejarem podem optar somente pela prova teórica, sem a necessidade de cumprir a exigência de carga horária mínima de curso para a realização do exame. Entretanto, caso não haja aprovação, deve ser exigido o curso teórico para realização de nova prova.

Assim, o propósito do projeto de lei em tela é permitir que os futuros condutores dinamizem seu tempo, sem precisar frequentar aulas e cursos. Dessa forma, percebemos o quanto isso facilitaria a vida para milhares de brasileiros.

Na grande parte das vezes, os cidadãos trabalham durante todo o dia e ainda estudam no período noturno ou possuem outros afazeres, como os cuidados com suas famílias. Portanto, nada mais justo que não ocorra a mencionada exigência.

No entanto, salientamos que o curso teórico deverá ser obrigatório se o candidato for reprovado em seu primeiro exame e tenha de repeti-lo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2017.

Gorete Pereira
Deputada Federal